

## PREGÃO Nº 27/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO SETEC.2021.00001124-72

CONTRATO n° 05/2023

Contratação de empresa(s) para AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUARIAS E URNAS PARA EXUMAÇÃO, nos tipos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Memorial Descritivo) - Anexo I do presente Edital, e nas condições contidas neste instrumento contratual pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, a SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente Sr. ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, inscrito no CPF n° 055.896.828-78, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro, Sra. JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA, inscrita no CPF nº 356.194.948-70 e pelo Diretor Técnico Operacional ,Sr. MAURILEI PEREIRA ,inscrito no CPF nº 172.819.608-67), a seguir designada simplesmente SETEC, e de outro lado a RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI, com sede na cidade de VALENÇA (RJ), na Rua Joaquim de Mello Antunes, 06, Parte Fundos, Bairro Benfica, CEP: 27600-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.106.834/0001-98, inscrição estadual nº 78.249.404 e NIRE 3360057795-1, representada por sua titular, Sra. REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO, portadora do RG nº 07.054.136-2 IFP/RJ e inscrita no CPF nº 864.994.917-72 (outros dados constam no Processo Administrativo nº SETEC.2021.00001124-72), doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da SETEC, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA fornecerá Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas, nos quantitativos abaixo descritos, conforme julgamento da(s) proposta(s) comercial(ais) e saldo remanescente da ata de registro de preços 10/2022 para os LOTES 02, 03, 06, 07, 08 e 09, nos tipos e especificações relacionados no Anexo I do Edital, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição"

REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO

Assinado de forma digital por REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO:86499491772 AGOSTINHO:86499491772 Dados: 2023.02.28 14:30:51 -03'00'







# <u>SETEC – Serviços Técnicos Gerais</u> Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

COD. SIM		DESCRIÇÃO	LOTE	QUANTIDADE PARA CONTRATO	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO TOTAL	
110811	10	URNA ASSISTENCIAL de 0,60 m.	2	38	R\$	201,45	R\$	7.655,10
110812	11	URNA ASSISTENCIAL de 0,80 m.	2	7	R\$	259,69	R\$	1.817,8
110813	12	URNA ASSISTENCIAL de 1,00 m.	2	9	R\$	329,20	R\$	2.962,80
110814	13	URNA ASSISTENCIAL de 1,20 m.	2	6	R\$	365,72	R\$	2.194,32
110815	14	URNA ASSISTENCIAL de 1,40 m.	2	8	R\$	479,00	R\$	3.832,00
110816	15	URNA ASSISTENCIAL de 1,60 m.	2	4	R\$	543,02	R\$	2.172,08
110817	16	URNA ASSISTENCIAL de 1.90 m.	2	219	R\$	288,18	R\$	63.111,42
110818	17	URNA ASSISTENCIAL de 1,90 m. / ME	2	79	R\$	500,89	R\$	39.570,31
110819	18	URNA ASSISTENCIAL de 2,00 m.	2	41	R\$	497,56	R\$	20.399,96
110820	19	URNA INFANTIL SIMPLES de 0,60 m.	3	50	R\$	291,92	RŚ	14.596,00
110821	20	URNA INFANTIL SIMPLES de 0,80 m.	3	9	R\$	335,48	R\$	3.019,32
110822	21	URNA INFANTIL SIMPLES de 1,00 m.	3	9	R\$	393,14	R\$	3.538,26
110823	22	URNA INFANTIL SIMPLES de 1,20 m.	3	11	R\$	422,61	R\$	4.648,71
110824	23	URNA INFANTIL SIMPLES de 1,40 m.	3	9	R\$	501,03	R\$	4.509,27
110825	24	URNA INFANTIL SIMPLES de 1,60 m.	3	9	R\$	570,74	RŚ	5.136,66
110827	26	URNA INFANTIL SIMPLES de 1,20 m. / ZINCADA	3	1	R\$	617,81	R\$	617,81
10838	46	URNA SEXTAVADA (MODELO CONVÊNIO)	6	4.650	R\$	372,64	R\$	1.732.776,00
10839	47	URNA SEXTAVADA / BRANCA (MODELO CONVÊNIO)	6	5	R\$	452,24	R\$	2.261,20
10840	48	URNA SEXTAVADA / ME (MODELO CONVÊNIO)	6	586	R\$	799,64	RŚ	468.589.04
10841	49	URNA SEXTAVADA / COMPRIDA (MODELO CONVÊNIO)	6	85	R\$	811,31	R\$	68.961,35
10842	50	URNA SEXTAVADA / ME I / COMPRIDA (MODELO CONVÊNIO)	6	198	R\$	1.262,97	R\$	250.068,06
10844	52	URNA SEXTAVADA (MODELO 01)	7	85	R\$	709,00	R\$	60.265,00
10846	54	URNA SEXTAVADA / ME (MODELO 01)	7	168	R\$	260,25	R\$	43.722,00
10847	55	URNA SEXTAVADA / COMPRIDA (MODELO 01)	7	14	R\$	346,00	R\$	4.844,00
10850	58	URNA SEXTAVADA (MODELO 02)	8	195	R\$	429,41	R\$	83.734,95
10852	60	URNA SEXTAVADA / ME (MODELO 02)	8	173	R\$	654,55	R\$	113.237,15
10853	61	URNA SEXTAVADA / COMPRIDA (MODELO 02)	8	15	R\$	974,18	R\$	14.612,70
10854	62	URNA SEXTAVADA (MODELO 03)	9	200	R\$	504,01	R\$	100.802,00
10856	64	URNA SEXTAVADA / ME (MODELO 03)	9	16	R\$	618,72	R\$	9.899,52
10857	65	URNA SEXTAVADA / COMPRIDA (MODELO 03)	9	8	R\$	931,08	R\$	7.448,64
							R\$	3.141.003,46

REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO

Assinado de forma digital por REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO:86499491772 AGOSTINHO:86499491772 Dados: 2023.02.28 14:31:06 -03'00'







## **SETEC** – Serviços Técnicos Gerais Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a contar do dia 07/03/2023.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela CONTRATADA, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas. encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é R\$ 3.141.003,46 (três milhões cento e quarenta e um mil, três reais e quarenta e seis centavos), constante da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devidamente julgada e classificada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob no. 03 04 122 2022 4193 45.90.62 suplementada se necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à SETEC.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela SETEC, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A SETEC efetuará os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo(a) Gestor(a) do referido contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SETEC deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

REGINA CANDIDA DA SILVA

CARDOSO AGOSTINHO:86499491772 Dados: 2023.02.28 14:31:21 -03 00'



PARÁGRAFO TERCEIRO - Se por qualquer motivo a SETEC rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no Caput da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a SETEC.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preços durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sextafeira, exceto feriados e pontos facultativos, no Almoxarifado da Autarquia, localizada na Praça Voluntários de 32, S/N., Bairro Ponte Preta - Campinas/SP., no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da data em que for feito o pedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Todo material a ser entregue deverá ser da mesmas especificações do Memorial Descritivo deste Edital apresentada na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação da SETEC, feita via ofício ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

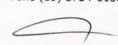
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da CONTRATADA de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a SETEC, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO

Assinado de forma digital por REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO:86499491772 AGOSTINHO:86499491772 Dados: 2023.02.28 14:31:38 -03'00'





## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item "c" acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" deste Parágrafo.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da CONTRATADA em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a SETEC proceder à rescisão unilateral do contrato. suspendendo temporariamente a CONTRATADA de participar em licitações e a impedindo de contratar com a SETEC pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da CONTRATADA.

REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO

Assinado de forma digital por REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO:86499491772 AGOSTINHO:86499491772 Dados: 2023.02.28 14:31:53 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à SETEC.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A SETEC poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na Cláusula Décima, alíneas "b", "c" e "d".

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) e fiscal do contrato, a serem designados pela autoridade competente, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização.

REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO

Assinado de forma digital por REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO:86499491772 AGOSTINHO:86499491772 Dados: 2023.02.28 14:32:08 -03'00'



## SETEC – Serviços Técnicos Gerais Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas. Of de Marco

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

residente -SETEC

JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Diretora Adm. Financeiro- SETEC

MAURILEI PEREIRA

Diretor Téc. Operacional- SETEC

REGINA CANDIDA DA Assinado de forma digital por

SILVA CARDOSO

1772

REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO

AGOSTINHO:8649949 AGOSTINHO:86499491772

Dados: 2023.02.28 14:32:27 -03'00'

REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO

RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI



## SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ 49.413.800/0001-23

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

CONTRATO Nº 05/2023 - PROTOCOLO Nº SETEC.2021.00001124-72- LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 27/2021

OBJETO: Aquisição de Urnas Mortuárias e Urnas para Exumação, destinadas ao uso pelo Serviço Funerário Municipal de Campinas, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I, com prazo de vigência de 12(doze)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de

Atualização Cadastral" anexa (s):

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CAMPINAS, OF de MARCO de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Cargo: Presidente-SETEC CPF: 055.896.828-78

E-mail: enrique.lerena@setec.sp.gov.br

Assinatura:

Praça Voluntários de 32, s/nº - Bairro Ponte Preta - CEP: 13041-900 - CAMPINAS - SP - Fone (19) 3734-6138

www.setec.sp.gov.br e-mail colsetec@setec.sp.gov.br

REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO

Assinado de forma digital por REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO:86499491772 Dados: 2023.02.28.14:32:48-03:00



#### Pelo contratante:

Nome: JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA

Cargo: Diretora Administrativa Financeiro

CPF: 356.194.948-70

E-mail: janaina.barbosa@setec.sp.gov.br

Assinatura:

#### Pelo contratante:

Nome: MAURILEI PEREIRA

Cargo: Diretor Técnico Operacional -SETEC

CPF: 172.819.608-67

E-mail: maurilei.pereira@setec.sp.gov.br

Assinatura:

Pelo contratado:

Nome: REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO AGOSTINHO

Cargo: Titular - RAFER INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA EIRELI

CPF: 864.994.917-72

E-mail: administrativo@urnasvaleverde.com.br

REGINA CANDIDA DA

SILVA CARDOSO

Assinado de forma digital por REGINA CANDIDA DA SILVA CARDOSO

AGOSTINHO:86499491772

AGOSTINHO:86499491772 Dados: 2023.02.28 14:33:07 -03'00'